



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO 166 2024

APROVADO

CRIA O SELO "EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA, DO JOVEM E DO ADOLESCENTE" NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SUA OBTENÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ APROVA:

Art. 1º Fica instituído o selo "Empresa Amiga da Criança, do Jovem e do Adolescente" no município de Maracanaú, destinado a empresas que acolhem, apadrinha, oferecem o primeiro emprego, estágio e capacitam jovens, principalmente aqueles que estão em processo de transição do desligamento institucional.

Art. 2º Para obter o referido selo, a empresa interessada deverá preencher determinados requisitos, tais como:

I - Dispor de um programa de acolhimento destinado a jovens em idade de transição do desligamento institucional, oferecendo-lhes oportunidades de capacitação e inserção no mercado de trabalho;

II - Adotar práticas de responsabilidade social em relação à infância, juventude e adolescência;

III - Comprovar a existência de programas de estágio ou de primeiro emprego específicos para jovens em situação de vulnerabilidade social, garantindo-lhes condições dignas de trabalho e remuneração justa;

IV - Promover ações de qualificação e capacitação profissional para jovens, visando o desenvolvimento de habilidades e competências técnicas para o mercado de trabalho;

V - Colaborar com ações voltadas para a garantia dos direitos da criança, do jovem e do adolescente, em parceria com órgãos governamentais e organizações da sociedade civil;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

VI - Manter registros atualizados e transparentes das ações desenvolvidas em prol da juventude, prestando contas à autoridade competente quando solicitado.

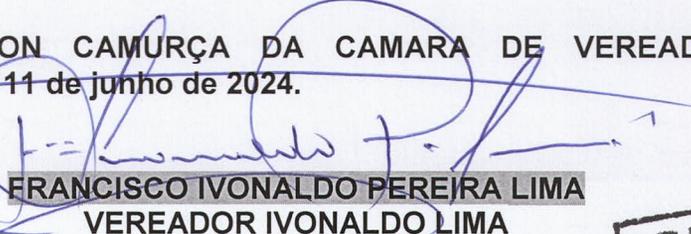
Art. 3º Os órgãos responsáveis pela emissão do selo "Empresa Amiga da Criança, do Jovem e do Adolescente" serão definidos em regulamentação posterior.

Parágrafo único: caberá aos órgãos competentes fiscalizar e garantir o cumprimento dos requisitos estabelecidos para a obtenção e renovação do selo.

Art. 4º O selo "Empresa Amiga da Criança, do Jovem e do Adolescente" deverá ser divulgado de forma visível nos estabelecimentos das empresas certificadas, bem como em seus materiais publicitários e meios de comunicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CAMARA DE VEREADORES DE
MARACANAÚ, em 11 de junho de 2024.


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
VEREADOR IVONALDO LIMA
PP - PARTIDO PROGRESSISTAS

APROVADO



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como objetivo criar o selo "Empresa Amiga da Criança, do Jovem e do Adolescente" no município de Maracanaú e estabelecer critérios para sua obtenção.

É fundamental buscar oportunidades para que os jovens em idade de transição do desligamento institucional tenham acesso à capacitação e inserção no mercado de trabalho, visando a sua formação e desenvolvimento pessoal. Além disso, é necessário incentivar práticas de responsabilidade social em relação à infância, juventude e adolescência, de forma a garantir um ambiente mais justo e igualitário para essa parcela da população.

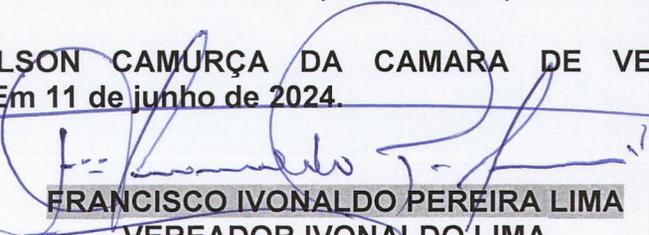
O selo "Empresa Amiga da Criança, do Jovem e do Adolescente" será um reconhecimento às empresas que se dedicam a acolher, apadrinhar, oferecer o primeiro emprego, estágio e capacitar jovens, especialmente aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Essas empresas desempenham um papel importante na formação e inclusão desses jovens, proporcionando-lhes condições dignas de trabalho e remuneração justa.

Além disso, a criação do selo incentivará outras empresas a adotarem práticas semelhantes, ampliando assim o acesso dos jovens às oportunidades de capacitação e emprego. A colaboração entre órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e empresas é essencial para garantir a proteção dos direitos da criança, do jovem e do adolescente.

A disponibilização do selo de forma visível nos estabelecimentos das empresas certificadas, bem como em seus materiais publicitários e meios de comunicação, permitirá que a sociedade tenha conhecimento das empresas que estão comprometidas com a causa da juventude e, conseqüentemente, poderão inclusive ser valorizadas e escolhidas pelo consumidor.

Assim, a criação do selo "Empresa Amiga da Criança, do Jovem e do Adolescente" e a definição de critérios para sua obtenção e renovação são medidas importantes para promover a inserção social e profissional dos jovens, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do município de Maracanaú. Com a aprovação deste projeto de lei, estaríamos fortalecendo o compromisso com os direitos da infância, juventude e adolescência, além de estimular a responsabilidade social empresarial em prol dessa causa.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CAMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ. Em 11 de junho de 2024.


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
VEREADOR IVONALDO LIMA
PP - PARTIDO PROGRESSISTAS

APROVADO